DESPACHO N.º27.PR/CSTAF/2026

A reforma da organização judiciária operada pela Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) consagrou, nos seus artigos 90.º e 91.º, a figura dos **valores processual de referência (VPR)**, definidos como indicadores de produtividade registados em cada tribunal, com periodicidade trienal (art.º 90.º, n.ºs 2, 4 e 5, da LOSJ).

O conceito de VPR deve ser lido de forma compósita, integrando dois critérios fundamentais: um **critério quantitativo** (de eficiência) e um **critério cronológico** (de eficácia), ambos expressos em molduras flexíveis.

Os VRP devem reportar-se ao número de processos findos e ao tempo de duração dos processos (art.º 91.º, n.º 3, 1.ª parte, da LOSJ), variando consoante cada jurisdição especializada e cada unidade orgânica (art.º 90.º, n.º 5, da LOSJ), em atenção ao princípio da especialização.

A jurisdição administrativa e fiscal comporta, em si mesma, uma dualidade estrutural irredutível: o **contencioso administrativo** e o **contencioso tributário**, em alguns tribunais funcionando de modo especializado, noutros e modo agregado, por um lado, e, por outro, a existência de especificidades próprias no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa; no Tribunal Tributário de Lisboa e no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que, por isso, devem ter VPR próprios.

A pendência processual relevante para efeitos de VPR não pode circunscrever-se aos processos que transitam de um período para o seguinte (***pendência stricto sensu***).

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

Já a ***pendência lato sensu*** abrangerá a totalidade dos processos que, durante determinado período, ocuparam a capacidade funcional do juízo: os processos findos somados aos remanescentes.

Ora, isso remete-nos para dois novos conceitos: **o *VPR quantitativo*** que se exprime pela existência de um intervalo delimitado pelo valor máximo e pelo valor mínimo de pendência registados no triénio. Por outro lado, o ***VPR cronológico*** assenta num imperativo de tripla fonte normativa: constitucional, convencional e legal.

Do ponto de vista constitucional, o direito a uma decisão em prazo razoável encontra consagração expressa no artigo 20.º da CRP. No plano convencional, o mesmo direito é garantido pelo artigo 6.º da CEDH. No plano legal, os artigos 2.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, do CPC, bem como o artigo 2.º do CPTA, concretizam esse imperativo no quadro do processo civil e administrativo.

O ***VPR cronológico*** confere ao indicador de referência processual uma dimensão de prestação de contas à comunidade: permite que cidadãos e empresas conheçam antecipadamente a duração previsível de um litígio, transformando um dado de gestão interna num instrumento de transparência judicial.

O ***VPR(Q)*** mede quantidade (processos findos) e o ***VPRe*** mede qualidade ponderada pela antiguidade. Nenhum deles mede diretamente o tempo médio de decisão de cada secção — o único indicador de prestação de contas à comunidade e de responsabilidade do Estado perante o TEDH, tal como o despacho expressamente reconhece. Assim, o ***VPR Cronológico*** assenta num imperativo de tripla fonte: o direito a uma decisão em prazo razoável (art.º 20.º CRP; art.º 6.º CEDH) e a gestão processual tempestiva (arts. 2.º e 6.º CPC; art.º 2.º CPTA), conforme art.º 91.º, n.º 3, 1.ª parte, LOSJ.

Em síntese, o ***VPR Cronológico*** deve medir, por secção ou subsecção, a duração média dos processos findos ao longo do triénio, expresso em dias, com periodicidade trienal nos termos do art.º 90.º, n.º 4, da LOSJ.

Nos termos do artigo 90.º, n.ºs 4 e 5, da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), os valores de referência processual são calculados em abstrato e revistos com periodicidade trienal, podendo assumir especificidades para as diferentes comarcas e secções especializadas.

Assim, considerar-se-á a seguinte fórmula:

➔ **VPR (Q) quantitativo =**

Valor de Referência Processual por Juízo

$$VPR(Q) = \frac{P(a_1) + P(a_2) + P(a_3)}{3}$$

onde $P(a_i) = F(a_i) + R(a_i)$

Onde:

VPR(Q) – **Valor de Referência Processual Quantitativo**, revisto com periodicidade trienal, nos termos do art.º 90.º, n.º 4, da LOSJ. Trata-se de valor que corresponde à média aritmética das produtividades anuais registadas ao longo do triénio $\{a_1, a_2, a_3\}$ num tribunal ou numa subsecção especializada.

P (a_1) – **Produtividade** total apurada no **primeiro** ano do triénio de referência, obtida pela soma dos processos findos com a redução de pendências nesse ano: $F(a_1) + R(a_1)$.

P (a_2) – **Produtividade** total apurada no **segundo ano** do triénio de referência, obtida pela soma dos processos findos com a redução de pendências nesse ano: $F(a_2) + R(a_2)$.

P (a_3) – **Produtividade** total apurada no **terceiro ano** do triénio de referência, obtida pela soma dos processos findos com a redução de pendências nesse ano: $F(a_3) + R(a_3)$.

F (a_i) – **Número de processos findos** no ano a_i no Juízo Q. Constitui o indicador primário de fluxo de produção judicial.

3 – Divisor fixo correspondente ao número de anos do triénio de referência, imposto pelo art.º 90.º, n.º 4, da LOSJ.

Mas o **VPR (Q)** – $\frac{P(a_1)+P(a_2)+P(a_3)}{3}$ – **mede apenas a quantidade**: o número de processos findos e a mera redução de pendências, o que se torna relevante para efeitos meramente estatísticos, sobretudo para informar as instituições externas ao CSTAF e as instituições europeias.

Por último, o conceito de ***VPR Eficiente*** visa introduzir uma dimensão qualitativa da gestão processual. A ideia de que não basta contar sentenças – importa ponderar o esforço acrescido que a resolução de processos antigos impõe ao magistrado e o real contributo dos juízes para a redução da *disposition time*.

Este esforço acrescido justifica-se porque a resolução de processos antigos contribui de forma mais intensa para a redução da litigância pendente estrutural, com impacto direto na duração média previsível dos processos – o indicador cronológico de que depende a responsabilidade do Estado perante o TEDH.

Assim, determinam-se como critérios de ponderação no ***VPR Eficiente*** os seguintes:

Sentenças	Antiguidade Processual na 1.ª/2.ª instância	Fator de Ponderação	Componente
Sentença/Acórdão	< 5 anos	**1**	$F_0(a_i)$
Sentença/Acórdão	> 5 e < 8 anos	**1,3**	$S_{5-8}(a_i)$
Sentença/Acórdão	> 8 anos	**1,5**	$S_{8+}(a_i)$

Para tanto, a fórmula de cálculo do *VPR Eficiente* traduzir-se-á na seguinte expressão:

$$VPRe = \underbrace{F_0(a_i)}_{\text{sentenças normais}} + \underbrace{1{,}3xS_{5-8}(a_i)}_{\text{sentenças antigas}} + \underbrace{1{,}5xS_{8+}(a_i)}_{\text{sentenças muito antigas}}$$

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

E o *VPR eficiente* corresponderá à média dos três últimos anos:

$$VPR_e(Q) = \frac{P_e(a_1) + P_e(a_2) + P_e(a_3)}{3}$$

Onde:

VPRe – VPR Eficiente – média trienal da produtividade ponderada pelos fatores de antiguidade dos processos onde foram proferidas Sentenças.

Pe (a_i) – Produtividade eficiente no ano a_i – corresponde à soma ponderada dos três tipos de sentença.

F (a_i) – Total de processos findos no ano a_i.

F_0 (a_i) – Sentenças em processos com menos de 5 anos

$S_{5-8}(a_i)$ – Sentenças em processos com mais de 5 e menos de 8 anos na 1.ª instância no ano a_i e tem um Peso: 1,3.

$S_{8+}(a_i)$ – Sentenças em processos com mais de 8 anos na 1.ª instância no ano a_i e tem um Peso: 1,5.

O resultado corresponderá à **média trienal da produtividade eficiente** de cada secção do tribunal ou subsecção (se o tribunal estiver especializado) –, em conformidade com o art.º 90.º, n.º 4, da LOSJ.

A avaliação do serviço judicial deve incidir, entre outros critérios, sobre a capacidade de trabalho, a qualidade das decisões e a gestão processual – ou seja, três dimensões que o ***VPR Eficiente*** capta de forma integrada e objetiva.

O modelo inspetivo tradicional assenta predominantemente apenas em indicadores quantitativos brutos: número de processos findos, taxa de resolução e volume de pendentes. Mas o ***VPR Eficiente*** é o único indicador que combina quantidade e qualidade de produção judicial, desagregando o total de findos por escalões de antiguidade com fatores de ponderação explícitos (1; 1,3; 1,5), calculando a média trienal em conformidade com o art.º 90.º, n.º 4, da LOSJ, e fornecendo ao juiz inspetor uma grelha de análise objetiva, auditável e comparável entre juízos.

Contudo, num tribunal sem processos antigos, todos os juízes têm $S_{5-8} = 0$ e $S_{8+} = 0$ — logo o ***VPRe*** não tem ponderações a fazer equivalendo ao ***VPR (Q)***.

Já num tribunal com processos antigos, aos juízes são lhes aplicados fatores de ponderação de 1,3 e 1,5. Portanto, comparados entre si, estes segundos ficam quantitativamente favorecidos, em razão das ponderações 1.3 e 1.5.. Mas essa vantagem resulta apenas da mera **composição do acervo do seu tribunal** — fator que lhes é totalmente externo.

Por esta razão, apenas ficam sujeitas ao ***VPR Eficiente*** as secções ou subsecções em que o número de processos pendentes com mais de 5 anos de permanência na 1.ª instância represente mais de 15% do total de processos pendentes. Abaixo deste limiar, aplica-se estritamente o ***VPR Quantitativo.***

Este critério de ativação assenta numa razão de fundo: os fatores de ponderação 1,3 e 1,5 só fazem sentido onde existe efetivamente um acervo de processos antigos a resolver. Introduzi-los em tribunais sem esse acervo não reconheceria esforço qualitativo real — criaria antes uma vantagem artificial para magistrados que, por razões históricas alheias ao seu desempenho, se encontrassem ocasionalmente a decidir processos antigos num contexto em que tal não constitui a realidade dominante do juízo.

O limiar de 15% cumpre assim uma dupla função. Por um lado, garante que o ***VPRe*** se aplica apenas onde a antiguidade dos processos é um fenómeno estrutural — e não pontual — do acervo do tribunal, sendo por isso exigível ao magistrado um esforço qualitativo sistemático e contínuo. Por outro lado, assegura que magistrados de tribunais sem esse perfil não são comparados, em termos de produtividade ponderada, com magistrados de tribunais estruturalmente onerados por processos antigos — sob pena de ser violado o princípio da igualdade.

Por último, a fórmula que medirá o ***VPR Cronológico*** traduzir-se-á na seguinte expressão:

$$DC(a_i) = \frac{\textbf{Total de dias acumulados dos processos findos}}{F(a_i)}$$

Onde:

DC (ai) - Dias totais acumulados ÷ processos findos no ano a_i

F (ai) - Processos findos no ano a_i

A fórmula reduz-se, assim, a:

$$VPR(C) = \frac{DC(a_1) + DC(a_2) + DC(a_3)}{3}$$

Para cada ano do triénio, soma-se o número total de dias que todos os processos findos nesse ano demoraram a ser decididos e divide-se pelo número de processos findos nesse ano, procedendo-se ao cálculo da média dos três anos.

O critério é aferido de três em três anos, com base nos dados disponibilizados pelo SIGTAF/CITIUS, reportados a 31 de dezembro do último ano do triénio. A classificação é feita ao nível do Tribunal, da secção ou subsecção especializada de cada Tribunal, no caso dos tribunais especializados.

Por ser amplamente reconhecida a existência de três tribunais com especificidades próprias que os distinguem da generalidade dos demais tribunais administrativos e fiscais, os *VPR Quantitativo*, *Eficiente* e *Cronológico* serão distintos atendendo a essas particularidades.

Tudo ponderado determino que:

1) Os serviços do CSTAF calculem o *VPR(Q)*, *VPRe* e *VPR Cronológico* do triénio 2023/2025, para servirem de referência para o triénio 2026-2028, dos seguintes Tribunais:

 a) **TAC de Lisboa**
 Subsecção comum
 Subsecção social

Subsecção dos contratos

b) **TT de Lisboa**

Subsecção Comum

Subsecção de execução fiscal e de recursos contraordenacionais

c) **TAF do Porto**

Secção de contencioso administrativo

Subsecção comum

Subsecção social

Subsecção dos contratos

Secção de contencioso tributário

Subsecção Comum

Subsecção de execução fiscal e de recursos contraordenacionais

d) **Restantes Tribunais Especializados**

Secção de contencioso administrativo

Subsecção comum

Subsecção social

Subsecção dos contratos

Secção de contencioso tributário

Subsecção Comum

Subsecção de execução fiscal e de recursos contraordenacionais

e) **Tribunais Não Especializados**

Secção de Contencioso Administrativo

Secção de Contencioso Tributário

2) Releva deixar consignado o significado avaliativo que os Valores Processuais de Referência – quer na sua vertente quantitativa [VPR(Q)], quer na sua vertente eficiente (VPRe) – assumem no quadro da apreciação do mérito da atividade jurisdicional dos senhores juízes.

3) **Sendo apurados a partir da média das produtividades registadas no triénio de referência, os VPR traçam a mediana da produtividade recomendável,**

correspondendo, em geral, ao patamar em que se situa a atribuição da classificação de «**Bom**» ao juiz avaliado.

4) Sempre que o VPR(Q) fixado para uma secção ou subsecção se situe abaixo de 80 sentenças/ano por juiz e por ano, o valor de referência para a classificação de «Bom» é automaticamente elevado para esse mínimo de 80 sentenças/ano, incidindo os acréscimos de +15% e de +25% sobre este valor mínimo (92 e 100 sentenças/ano, respetivamente).

5) Assim, para efeitos da atribuição da classificação de mérito de «**Bom com Distinção**», a capacidade de gestão e de resolução processual do juiz deverá revelar-se superior em 15% aos VPR fixados para a secção ou subsecção em que exerce funções.

6) Para a atribuição, com carácter excecional, da classificação de «**Muito Bom**», a produtividade demonstrada deverá revelar-se superior em 25% aos VPR fixados, sem prejuízo da necessária ponderação das demais qualidades e elementos avaliativos legalmente atendíveis.

7) Os valores absolutos correspondentes a estes limiares (+15% e +25%), apurados para a totalidade das secções e subsecções, constam do ANEXO IV à presente informação.

8) Por outro lado, a aplicação de VPR à segunda instância pressupõe que os Tribunais Centrais Administrativos disponham de um quadro de juízes adequado à resolução do volume de processos pendentes e das entradas registadas.

9) Verificando-se que essa condição não se encontra ainda preenchida, por se mostrar pendente o alargamento dos quadros dos Tribunais Centrais Administrativos — decisão que não reside na esfera de competência deste Conselho Superior —, a determinação dos VPR não é, por ora, aplicável à segunda instância, retomando a sua plena vigência logo que aquela condição se mostre satisfeita.

10) O estudo estatístico que se impõe para encontrar os referidos *Valores Processuais de Referência* deve vir acompanhado de Anexos com os dados estatísticos necessários ao cálculo.

11) Prazo: 27 de maio de 2026

12) Validade: triénio 2026-2029

13) Revisão dos VPR agora definidos: até 31 de janeiro de 2029, mantendo-se em vigor até efetiva revisão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

(Juiz Conselheiro, Jorge Miguel de Aragão Seia)

06-062026

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

ANEXOS

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa

telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214

email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

ANEXO I — Valores Processuais de Referência (VPR)

Tribunais Centrais e TAF de 1.ª instância — Lisboa, Porto, Almada, Aveiro, Braga e Leiria (I).

TRIBUNAL	SECÇÃO / SUBSECÇÃO	MÉDIA JUÍZES	VPR(Q) / JUIZ (ANO)	VPR(Q) / JUIZ (MÊS, 10 M)	VPR(Q) NACIONAL / JUIZ (ANO)	VPRE APLICÁVEL [≥15% >5 ANOS]
TAC LISBOA*	CA · Subsecção comum*	22,67	156,4	15,64	144,2	Não (VPR(Q))
TAC LISBOA	CA · Subsecção social	5,33	138,8	13,88	106,6	Sim
TAC LISBOA	CA · Subsecção dos contratos	6,67	66,8	6,68	68,2	Sim
TT LISBOA	CT · Subsecção comum	24,00	62,8	6,28	65,5	Sim
TT LISBOA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	14,33	157,6	15,76	151,7	Sim
TAF PORTO*	CA · Subsecção comum*	8,00	175,7	17,57	144,2	Não (VPR(Q))
TAF PORTO	CA · Subsecção social	5,33	75,1	7,51	106,6	Sim
TAF PORTO	CA · Subsecção dos contratos	4,33	70,4	7,04	68,2	Sim
TAF PORTO	CT · Subsecção comum	9,17	64,6	6,46	65,5	Sim
TAF PORTO	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	8,83	134,6	13,46	151,7	Sim
TAF ALMADA	CA · Subsecção comum	5,00	97,9	9,79	144,2	Sim
TAF ALMADA	CA · Subsecção social	2,67	67,1	6,71	106,6	Sim
TAF ALMADA	CT · Subsecção comum	2,67	103,2	10,32	65,5	Sim
TAF ALMADA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	3,67	117,7	11,77	151,7	Sim
TAF AVEIRO	CA · Subsecção comum	3,50	123,5	12,35	144,2	Sim
TAF AVEIRO	CA · Subsecção social	1,83	120,7	12,07	106,6	Sim
TAF AVEIRO	CT · Subsecção comum	5,33	51,8	5,18	65,5	Sim
TAF AVEIRO	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	4,00	143,2	14,32	151,7	Sim
TAF BRAGA	CA · Subsecção comum	6,33	134,5	13,45	144,2	Sim
TAF BRAGA	CA · Subsecção social	3,33	131,6	13,16	106,6	Sim
TAF BRAGA	CT · Subsecção comum	5,00	89,5	8,95	65,5	Sim
TAF BRAGA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	8,67	187,6	18,76	151,7	Sim

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

TRIBUNAL	SECÇÃO / SUBSECÇÃO	MÉDIA JUÍZES	VPR(Q) / JUIZ (ANO)	VPR(Q) / JUIZ (MÊS, 10 M)	VPR(Q) NACIONAL / JUIZ (ANO)	VPRE APLICÁVEL [≥15% >5 ANOS]
TAF LEIRIA	CA · Subsecção comum	6,67	137,8	13,78	144,2	Não (VPR(Q))
TAF LEIRIA	CA · Subsecção social	1,67	97,8	9,78	106,6	Não (VPR(Q))
TAF LEIRIA	CT · Subsecção comum	5,67	48,9	4,89	65,5	Sim

Média de juízes = média do quadro de 2023, 2024 e 2025.

Valores por juiz = VPR ÷ média de juízes.

Mês útil = ano ÷ 10 (descontados 2 meses de férias judiciais por cada 12).

() Subsecções comuns sujeitas a redução específica — cf. ANEXO III.*

VPR(Q) nacional = média nacional ponderada pelos juízes da mesma secção/subsecção.

VPRe aplicável = secções/subsecções cujo acervo de processos com antiguidade superior a 5 anos representa, no mínimo, 15% do total (quota indiciária sobre os findos 2023–2025, a confirmar com as pendências SIGTAF reportadas a 31-12-2025).

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

ANEXO II — Valores Processuais de Referência (VPR)

TAF de 1.ª instância — Leiria (II), Sintra, Beja, Castelo Branco, Coimbra, Funchal, Loulé, Mirandela, Penafiel, Ponta Delgada e Viseu.

TRIBUNAL	SECÇÃO / SUBSECÇÃO	MÉDIA JUÍZES	VPR(Q) / JUIZ (ANO)	VPR(Q) / JUIZ (MÊS, 10 M)	VPR(Q) NACIONAL / JUIZ (ANO)	VPRE APLICÁVEL [≥15% >5 ANOS]
TAF LEIRIA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	4,33	143,7	14,37	151,7	Sim
TAF SINTRA	CA · Subsecção comum	5,33	121,8	12,18	144,2	Sim
TAF SINTRA	CA · Subsecção social	2,33	110,1	11,01	106,6	Sim
TAF SINTRA	CT · Subsecção comum	5,50	69,6	6,96	65,5	Sim
TAF SINTRA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	5,50	142,7	14,27	151,7	Sim
TAF BEJA	Secção de Contencioso Administrativo	5,67	77,5	7,75	82,7	Sim
TAF BEJA	Secção de Contencioso Tributário	1,67	165,2	16,52	101,8	Sim
TAF CASTELO BRANCO	Secção de Contencioso Administrativo	4,67	71,4	7,14	82,7	Sim
TAF CASTELO BRANCO	Secção de Contencioso Tributário	4,00	67,2	6,72	101,8	Sim
TAF COIMBRA	Secção de Contencioso Administrativo	4,00	100,5	10,05	82,7	Sim
TAF COIMBRA	Secção de Contencioso Tributário	4,00	76,1	7,61	101,8	Sim
TAF FUNCHAL	Secção de Contencioso Administrativo	2,50	57,1	5,71	82,7	Sim
TAF FUNCHAL	Secção de Contencioso Tributário	2,50	107,5	10,75	101,8	Sim
TAF LOULÉ	Secção de Contencioso Administrativo	6,67	93,8	9,38	82,7	Sim
TAF LOULÉ	Secção de Contencioso Tributário	3,67	117,1	11,71	101,8	Sim
TAF MIRANDELA	Secção de Contencioso Administrativo	4,67	83,4	8,34	82,7	Sim
TAF MIRANDELA	Secção de Contencioso Tributário	1,67	153,6	15,36	101,8	Não (VPR(Q))
TAF PENAFIEL	Secção de Contencioso Administrativo	4,67	99,9	9,99	82,7	Sim
TAF PENAFIEL	Secção de Contencioso Tributário	5,33	107,5	10,75	101,8	Sim
TAF PONTA DELGADA	Secção de Contencioso Administrativo	2,00	51,8	5,18	82,7	Sim

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

TRIBUNAL	SECÇÃO / SUBSECÇÃO	MÉDIA JUÍZES	VPR(Q) / JUIZ (ANO)	VPR(Q) / JUIZ (MÊS, 10 M)	VPR(Q) NACIONAL / JUIZ (ANO)	VPRE APLICÁVEL [≥15% >5 ANOS]
TAF PONTA DELGADA	Secção de Contencioso Tributário	1,00	35,7	3,57	101,8	Sim
TAF VISEU	Secção de Contencioso Administrativo	4,33	78,2	7,82	82,7	Sim
TAF VISEU	Secção de Contencioso Tributário	3,67	105,9	10,59	101,8	Sim

Média de juízes = média do quadro de 2023, 2024 e 2025.

Valores por juiz = VPR ÷ média de juízes.

Mês útil = ano ÷ 10 (descontados 2 meses de férias judiciais por cada 12).

VPR(Q) nacional = média nacional ponderada pelos juízes da mesma secção/subsecção.

VPRe aplicável = secções/subsecções cujo acervo de processos com antiguidade superior a 5 anos representa, no mínimo, 15% do total (quota indiciária sobre os findos 2023–2025, a confirmar com as pendências SIGTAF reportadas a 31-12-2025).

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

ANEXO III — Reduções diferenciadas do VPR

Aplicação de reduções específicas às subsecções comuns do TAC de Lisboa, TAF do Porto e TAF de Braga, em atenção às especificidades destas unidades orgânicas.

TRIBUNAL	SECÇÃO / SUBSECÇÃO	REDUÇÃO	VPR(Q) / JUIZ (ANO)		VPR(Q) NACIONAL / JUIZ (ANO)	VPRE APLICÁVEL [≥15% >5 ANOS]
			ORIGINAL	REDUZIDO		
TAC LISBOA*	CA · Subsecção comum*	25%	156,40	117,30	144,2	Não (VPR(Q))
TAF PORTO*	CA · Subsecção comum*	15%	175,70	149,34	144,2	Não (VPR(Q))
TAF BRAGA	CA · Subsecção comum	15%	134,50	114,33	144,2	Sim

Valores originais extraídos do quadro-fonte (média trienal 2023–2024–2025) — cf. ANEXO I.
Reduções aplicadas: TAC Lisboa 25%; TAF Porto 15%; TAF Braga 15%.
Colunas «Reduzido» calculadas como Original × (1 − Redução).
VPR(Q) = produtividade × qualidade; Valores por juiz = VPR ÷ média de juízes; Mês útil = ano ÷ 10.

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

ANEXO IV — Limiares de mérito: acréscimos de +15% e +25% aos VPR

Valores absolutos correspondentes aos limiares recomendados para as classificações de «Bom com Distinção» (+15%) e de «Muito Bom» (+25%), apurados por secção e subsecção.

TRIBUNAL	SECÇÃO / SUBSECÇÃO	VPR(Q) / JUIZ (ANO)			VPR(Q) NACIONAL / JUIZ (ANO)	VPRE APLICÁVEL [≥15% >5 ANOS]
		BASE	+15% (BOM C/ DIST.)	+25% (MUITO BOM)		
TAC LISBOA*	CA · Subsecção comum*	117,3	134,9	146,6	144,2	Não (VPR(Q))
TAC LISBOA	CA · Subsecção social	138,8	159,6	173,5	106,6	Sim
TAC LISBOA	CA · Subsecção dos contratos	80,0**	92,0	100,0	68,2	Sim
TT LISBOA	CT · Subsecção comum	80,0**	92,0	100,0	65,5	Sim
TT LISBOA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	157,6	181,2	197,0	151,7	Sim
TAF PORTO*	CA · Subsecção comum*	149,3	171,7	186,7	144,2	Não (VPR(Q))
TAF PORTO	CA · Subsecção social	80,0**	92,0	100,0	106,6	Sim
TAF PORTO	CA · Subsecção dos contratos	80,0**	92,0	100,0	68,2	Sim
TAF PORTO	CT · Subsecção comum	80,0**	92,0	100,0	65,5	Sim
TAF PORTO	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	134,6	154,8	168,2	151,7	Sim
TAF ALMADA	CA · Subsecção comum	97,9	112,6	122,4	144,2	Sim
TAF ALMADA	CA · Subsecção social	80,0**	92,0	100,0	106,6	Sim
TAF ALMADA	CT · Subsecção comum	103,2	118,7	129,0	65,5	Sim
TAF ALMADA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	117,7	135,4	147,1	151,7	Sim
TAF AVEIRO	CA · Subsecção comum	123,5	142,0	154,4	144,2	Sim
TAF AVEIRO	CA · Subsecção social	120,7	138,8	150,9	106,6	Sim
TAF AVEIRO	CT · Subsecção comum	80,0**	92,0	100,0	65,5	Sim
TAF AVEIRO	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	143,2	164,7	179,0	151,7	Sim
TAF BRAGA	CA · Subsecção comum	114,3	131,5	142,9	144,2	Sim

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

TRIBUNAL	SECÇÃO / SUBSECÇÃO	VPR(Q) / JUIZ (ANO)			VPR(Q) NACIONAL / JUIZ (ANO)	VPRE APLICÁVEL [≥15% >5 ANOS]
		BASE	+15% (BOM C/ DIST.)	+25% (MUITO BOM)		
TAF BRAGA	CA · Subsecção social	131,6	151,3	164,5	106,6	Sim
TAF BRAGA	CT · Subsecção comum	89,5	102,9	111,9	65,5	Sim
TAF BRAGA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	187,6	215,7	234,5	151,7	Sim
TAF LEIRIA	CA · Subsecção comum	137,8	158,5	172,2	144,2	Não (VPR(Q))
TAF LEIRIA	CA · Subsecção social	97,8	112,5	122,2	106,6	Não (VPR(Q))
TAF LEIRIA	CT · Subsecção comum	80,0**	92,0	100,0	65,5	Sim
TAF LEIRIA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	143,7	165,3	179,6	151,7	Sim
TAF SINTRA	CA · Subsecção comum	121,8	140,1	152,2	144,2	Sim
TAF SINTRA	CA · Subsecção social	110,1	126,6	137,6	106,6	Sim
TAF SINTRA	CT · Subsecção comum	80,0**	92,0	100,0	65,5	Sim
TAF SINTRA	CT · Subsecção de execução fiscal e RCO	142,7	164,1	178,4	151,7	Sim
TAF BEJA	Secção de Contencioso Administrativo	80,0**	92,0	100,0	82,7	Sim
TAF BEJA	Secção de Contencioso Tributário	165,2	190,0	206,5	101,8	Sim
TAF CASTELO BRANCO	Secção de Contencioso Administrativo	80,0**	92,0	100,0	82,7	Sim
TAF CASTELO BRANCO	Secção de Contencioso Tributário	80,0**	92,0	100,0	101,8	Sim
TAF COIMBRA	Secção de Contencioso Administrativo	100,5	115,6	125,6	82,7	Sim
TAF COIMBRA	Secção de Contencioso Tributário	80,0**	92,0	100,0	101,8	Sim
TAF FUNCHAL	Secção de Contencioso Administrativo	80,0**	92,0	100,0	82,7	Sim
TAF FUNCHAL	Secção de Contencioso Tributário	107,5	123,6	134,4	101,8	Sim

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

TRIBUNAL	SECÇÃO / SUBSECÇÃO	VPR(Q) / JUIZ (ANO)			VPR(Q) NACIONAL / JUIZ (ANO)	VPRE APLICÁVEL [≥15% >5 ANOS]
		BASE	+15% (BOM C/ DIST.)	+25% (MUITO BOM)		
TAF LOULÉ	Secção de Contencioso Administrativo	93,8	107,9	117,2	82,7	Sim
TAF LOULÉ	Secção de Contencioso Tributário	117,1	134,7	146,4	101,8	Sim
TAF MIRANDELA	Secção de Contencioso Administrativo	83,4	95,9	104,2	82,7	Sim
TAF MIRANDELA	Secção de Contencioso Tributário	153,6	176,6	192,0	101,8	Não (VPR(Q))
TAF PENAFIEL	Secção de Contencioso Administrativo	99,9	114,9	124,9	82,7	Sim
TAF PENAFIEL	Secção de Contencioso Tributário	107,5	123,6	134,4	101,8	Sim
TAF PONTA DELGADA	Secção de Contencioso Administrativo	80,0**	92,0	100,0	82,7	Sim
TAF PONTA DELGADA	Secção de Contencioso Tributário	80,0**	92,0	100,0	101,8	Sim
TAF VISEU	Secção de Contencioso Administrativo	80,0**	92,0	100,0	82,7	Sim
TAF VISEU	Secção de Contencioso Tributário	105,9	121,8	132,4	101,8	Sim

Base = VPR fixado para a secção/subsecção. Para a generalidade das linhas, corresponde ao valor original constante dos ANEXOS I e II.
Para as subsecções comuns (CA) do TAC de Lisboa, do TAF do Porto e do TAF de Braga, a Base é o VPR já reduzido, importado do ANEXO III.
Colunas +15% e +25% calculadas sobre a respetiva Base (Base × 1,15 e Base × 1,25).
*** Base elevada ao mínimo de 80 sentenças por juiz e por ano — patamar mínimo da classificação de «Bom» — com os limiares de +15% e +25% recalculados sobre esse valor (92,0 e 100,0).*
VPR = mediana da produtividade recomendável, correspondente ao patamar da classificação de «Bom».
+15% = limiar recomendado para a classificação de «Bom com Distinção».
+25% = limiar recomendado para a classificação, com carácter excepcional, de «Muito Bom», sem prejuízo da ponderação das demais qualidades e elementos avaliativos legalmente atendíveis.

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt